



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00200/2024

Data de autuação
21/03/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/03/2024 14:27:55	Data da assinatura:	21/03/2024 14:57:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
21/03/2024

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Considera como de utilidade pública estadual o INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar o Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura, sociedade civil sem fins lucrativos do município de Fortaleza-CE, como de utilidade pública estadual.

O Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura desenvolve atividades socioeconômicas com famílias de baixa renda, combatendo a exclusão social por meio de realizações de ações, atividades, programas e projetos nas áreas da Arte, Cultura, Educação, Esporte, Lazer Meio Ambiente, Saúde e Tecnologia, promovendo o desenvolvimento local integrado e sustentado. Dedicam-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade. Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública.

Podem obter a titulação, as instituições sem fins lucrativos - aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades desenvolvidas por ela. A característica principal das entidades sem fins lucrativos é a restrição de distribuição de lucros, onde nenhum dos associados tem direitos legais sobre o saldo financeiro positivo da empresa.

O título de utilidade pública confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Para uma entidade receber o título de utilidade pública deverá atender aos requisitos exigidos, sobretudo, comprovar que promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, esportivas, ou filantrópicas, logo, justifica-se a nossa proposição, em virtude do aparelhamento social prestado pela referida Associação, sendo a declaração de utilidade pública um lúcido reconhecimento.

É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 21 de março de 2024.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACATÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 161169

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O Instituto Estações da Vida de Arte, Cultura, com sede na **Rua Dom Manuel de Medeiros, 1266, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP. 60455-305**, entidade para o Desenvolvimento da Arte e Cultura, agora denominado **Instituto Estações da Vida é uma associação civil**, de direito privado, de caráter sócio cultural, para fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com domicílio e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Artigo 2º - O Instituto Estações da Vida tem por finalidades:

- I. Também é missão do Instituto Estações da Vida combater a exclusão Social por meio da realização de ações, atividades, programas e projetos nas áreas da Arte, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Tecnologia, promovendo o desenvolvimento local integrado e sustentado.
- II. Promover a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural material, imaterial, digital e natural;
- III. Facilitar, a todos, os meios para livre acesso as fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- IV. Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- V. Realizar cursos, encontros, seminários, congressos, feiras e eventos artísticos e culturais destinados a promover o desenvolvimento de temas institucionais na sua área de atuação.
- VI. Proteger as expressões culturais dos grupos formados da sociedade, responsáveis pelo pluralismo e diversidade da cultura nacional;
- VII. Priorizar o produto cultural originário do País.
- VIII. Criar e promover projetos eventos, cursos, treinamentos, seminários, palestras, colóquios, conferências, encontros, painéis, grupo de trabalho e visando à formação de profissionais multiplicadores criativos e conscientes da importância da cultura, da arte e da educação no processo de desenvolvimento do indivíduo e dos grupos.
- IX. Utilizar a arte e os bens simbólicos como instrumentos de estímulo as atitudes positivas de autoestima e de desenvolvimento de novas metodologias na busca do equilíbrio físico, mental, emocional e espiritual, fortalecendo a consciência de transformação dos indivíduos e/ou grupos em situações sociais de risco.
- X. Assessorar outras entidades no planejamento, execução e avaliação de suas ações.
- XI. Desenvolver, experimentar e disseminar tecnologias inclusivas, estabelecer parcerias, capazes de tornar autossustentáveis, grupos organizados;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico, esportivo, educacional, social e cultural, combatendo a pobreza e a degradação do meio-ambiente;
- XIII. Elaborar projetos, captar recursos e parcerias para prioritariamente assessorar organizações de base comunitária no âmbito de suas necessidades, como também organizações constituídas juridicamente do primeiro, segundo e terceiro setor;
- XIV. Realizar atividades esportivas e socioculturais ligados ao setor turístico, articulando a motivação do turista, em ações autossustentáveis que articulem a integração de grupos locais, com a motivação fundamental dos que buscam um destino turístico;

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161169

- XV. Representar, agenciar e gerir grupos, companhias, coletivos e indivíduos das mais diversas áreas e tendências artísticas no que tange a viabilização da produção e de todas as etapas necessárias a realização de empreendimentos artístico-culturais;
- XVI. Administração, gestão, cogestão, terceirização de setores específicos ou de todo o conjunto de equipamentos culturais específicos (teatros, museus, bibliotecas, galerias ou de equipamentos culturais de todas as manifestações artísticas);
- XVII. Realizar atividades de produção de cinema e vídeo, destinada à exibição em cinema, TV convencional, TV digital, Internet, celular e/ou outras mídias ou suportes; nos mais variados gêneros;
- XXVIII. Realizar projetos no âmbito do Esporte. Promovendo atividades sócias desportivas, a partir de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial.
- XIX. Contribuir para construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;
- XX. Elaborar, **conceber, captar, gerir, produzir, executar, montar, expor e prestar contas de projetos** nas dimensões de: gestão, formação, fomento, produção e difusão, nos segmentos das Artes Cênicas que contemple: teatro, circo, dança, humor e artes de palco, Música quer: erudita, popular e/ou instrumental e canto, Artes Visuais que contemple: Artes plásticas, pintura, escultura, artesanato, fotografia, desenho, **tridimensional, gravura, cerâmica** e xilogravura, audiovisual e novas mídias, Patrimônio material e patrimônio imaterial, Literatura, livro e leitura, **Moda e designer**.
- XXI. **Captação de recursos de forma direta e/ou em parceria de fontes municipais, estaduais, federais ou da iniciativa privada, quer por meio de editais, convocação pública ou demanda espontânea.**
- XXII. **Produção na organização de atividades, ações, projetos, eventos, seminários, congressos, rodada de negócios, shows, coordenando e gerenciando o planejamento, captação de recursos, empresas, fornecedores e parceiros, promovendo a divulgação, realizando e administrando os recursos, materiais, financeiros e humanos, prestando serviços especializados.**
- XXIII. **Elaborar, conceber, captar, gerir, produzir e prestar contas de projetos, atividades, ações, festivais, eventos, encontros, rodadas de negócios, palestras e seminários na área de atuação de designer de moda, atuando na: criação e concepção, envolvendo (estilo, ilustração, design têxtil, design de acessórios, figurinos para cinema, teatro e TV), na produção (stylist, editoriais para revistas, catálogos, programas de TV, comerciais, eventos), pesquisa (tendências, consultoria, assessoria, colunas em jornais, internet) gerenciamento de empresas (produção, compras e vendas no atacado e varejo, importação e exportação), marketing (gerenciamento de produto e marcas) e acadêmica (professor e coordenador) e curadoria especializada na moda.**

Parágrafo 1º – O Instituto Estações da Vida se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com empresas privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 151169

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Estações da Vida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - O **Instituto Estações da Vida** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Estações da Vida** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

Artigo 6º - Para cumprir suas finalidades o **Instituto Estações da Vida** poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos Audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III- realizar em parcerias com universidades, faculdades e outras instituições, cursos de pós-graduação (*latu sensu* e *strictu sensu*), extensão e qualificação de profissionais;
- IV- promover, em parceria com o setor público ou privado, oficinas profissionalizantes para o público assistido e seus familiares;
- V- comercializar no mercado interno e externo produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;
- VI- promover grupos operativos para construir a integração social, o fortalecimento das famílias, a auto-estima individual, familiar e da comunidade, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;
- VII- promover cursos para familiares e comunidade, conscientizando-os e preparando-os para atuarem como agentes multiplicadores;
- VIII- estimular, desenvolver e manter serviço de assistência social e beneficente em todos os seus aspectos, considerando sobretudo, as necessidades locais e regionais;
- IX- cooperar com os organismos nacionais e internacionais, governos ou autoridades constituídas, bem como organizações públicas e/ou privadas e as comunidades;
- X- promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, seminários, palestras, congressos, publicações de trabalhos científicos e outras atividades afins;
- XI- Promover bazar de produtos doados;
- XII- Promover a venda de produtos produzidos pela comunidade interna e externa.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - O **Instituto Estações da Vida** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Benemérito.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARTINS
ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 161169

Parágrafo 1º - Serão considerados Sócios Fundadores aquelas pessoas que participaram da criação e organização do **Instituto Estações da Vida** e que tenham assinado a Ata de constituição da entidade.

Parágrafo 2º - Serão considerados Sócios efetivos todos aqueles que se associarem à entidade após a sua criação mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - Serão considerados Sócios Beneméritos àqueles que se tornarem merecedores desta distinção pelos relevantes serviços prestados o **Instituto Estações da Vida**, ou que tenha feito donativo em valor real à mesma, cuja filiação se dará mediante a emissão do respectivo Diploma de Sócio Benemérito, firmado pelo Presidente da entidade.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- IV. desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos;
- V. colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do **Instituto Estações da Vida** sejam atingidos;
- VI. atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo **Instituto Estações da Vida**.

Artigo 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Artigo 11 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e suas normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

Artigo 12 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo quando as mesmas sejam cometidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, situação em que a atribuição será da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: A advertência será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado para punir as faltas leves, ou seja, quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembléias, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

Parágrafo 2º: A suspensão será aplicada pelo Presidente do **Instituto Estações da Vida**, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, cabendo recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.


RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

Artigo 13 - A exclusão do sócio se dará por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e será aplicada em caso de reincidência de falta grave cometida pelo associado, permitida prévia e ampla defesa do sócio em questão;

Parágrafo 1º: São consideradas faltas graves desrespeitar o Estatuto, as Normas Internas, as decisões da Assembléia Geral e dos órgãos administrativos, bem como provocar prejuízo moral ou material à entidade e agredir física ou verbalmente os sócios ou membros dos órgãos de administração do Instituto Estações da Vida.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Instituto Estações da Vida será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O Instituto Estações da Vida não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo vedada a remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção e fiscalização.

Artigo 15 - O Instituto Estações da Vida poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Artigo 16 - O Instituto Estações da Vida adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir sobre exclusão de associados;
- VI. apreciar e homologar o relatório de atividades, contas e balanço da entidade;
- VII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto Estações da Vida;

Artigo 19 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 161159

Artigo 20 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 2/3 do número de sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I. modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do **Instituto Estações da Vida**, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da entidade;
- III. destituir os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV. autorizar a Diretoria a alienar, hipotecar, permutar, doar ou gravar os bens imóveis do **Instituto Estações da Vida** e a contrair empréstimos bancários.

Artigo 21 - No caso de destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **Instituto Estações da Vida**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Artigo 22 - Nos casos de destituição ou de renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará novos diretores e membros para responder interinamente pela **Instituto Estações da Vida**, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Artigo 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva de seus membros.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 25 - Serão órgãos auxiliares da Diretoria: assessorias, departamentos e representações por ela criados, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 161169

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. decidir sobre aceitação de novos sócios e aplicação de penalidades aos mesmos

Artigo 27 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pelo Conselho Fiscal e/ou por 2/3 da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I. representar o **Instituto Estações da Vida** judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos normativos internos;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. dirigir e supervisionar os trabalhos da Diretoria;
- VI. autorizar a execução de despesas necessárias ao desempenho das atividades da entidade;
- VII. nomear e destituir os Coordenadores e demais pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento aos diversos serviços e trabalhos a cargo do **Instituto Estações da Vida**;
- VIII. assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam: alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do **Instituto Estações da Vida**;
- IX. Admitir e demitir funcionários;
- X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e atos normativos da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e contábeis;
 - assinar, quaisquer documentos e as movimentações financeiras, contratos mútuos, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais;
- VIII. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. elaborar projetos de captação de recursos e executar outras tarefas correlatas.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 02 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um sócio designado pela Diretoria para tal fim, até término do mandato.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32 - O patrimônio do Instituto Estações da Vida será constituído:

- I. pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados, doações e heranças que receber, livres e desembaraçados de ônus;
- II. por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- III. por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

Parágrafo único: O Instituto Estações da Vida poderá receber doações com ou sem encargos, dos poderes públicos, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que serão utilizados para realização de seus fins.

Artigo 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, dependendo da titulação que o Instituto Estações da Vida vier obter.

Artigo 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04



Artigo 35 - Para manutenção e desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Estações da Vida** contará com:

- I. legados, doações, auxílio, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação da Diretoria;
- II. venda de seus produtos ou serviços;
- III. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros oriundos do patrimônio sob a sua administração;
- IV. financiamentos resultantes de termos de parceria, acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do **Instituto Estações da Vida**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e

desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do **Instituto Estações da Vida** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A critério de sua Diretoria Executiva poderá ser firmado contratos, convênios, ajustes, consórcios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições Públicas e/ou Privadas, ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em cumprimento aos seus objetivos;

Artigo 38 – O **Instituto Estações da Vida** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia;


RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161169

Artigo 39 - O regime de pessoal do Instituto Estações da Vida será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual, podendo contar ainda com o trabalho de pessoal voluntário, na forma da legislação vigente.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios participantes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, os membros a seguir qualificados, assinam esta III Reforma Estatutária, rubricando todas as suas folhas e encaminhando-o ao Registro das Pessoas Jurídicas.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3312.9444 - E-mail: tabeliao@cartorioamaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MAYKON WANDERSON DA SILVA LIMA, NAYARA
SUYANE SILVA ALENCAR

Dou fé, FORTALEZA, 11 de maio de 2022

Em testemunho da verdade.

Nael Marques da Silva
 Antonio Alexandre Palva de Oliveira
 Nathan Bezerra Cordelro

EMOL.	RS 6,30
FRMMP	RS 0,34
FAADEF	RS 0,34
SELO	RS 2,68
FERMOJU	RS 0,44
TOTAL	RS 10,60

CY893030, CY893031
Selo 2

Impresso por: LETICIA DE SOUZA FERNANDES



Fortaleza, 27 de março de 2019

Maykon Wanderson da Silva Lima
Maykon Wanderson da Silva Lima
CPF: 974.198.003-59
Presidente Eleito

Nayara Suyane Silva Alencar
Nayara Suyane Silva Alencar
CPF: 063.280.713-02
Administrativa Financeira



RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161206 de 03/06/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 161169 em 03/06/2022
do REGISTRO Nº 149470 de 06/06/2013

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 03/06/2022, o qual foi registrado sob nº 161169 em 03/06/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 149470, registrado em 06/06/2013 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DE ESTATUTO

Apresentante: INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 18.334.487/0001-04

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 27/03/2019

Partes: INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA -
18.334.487/0001-04, MAYKON WANDERSON DA SILVA LIMA -
974.198.003-59, NAYARA SUYANE SILVA ALENCAR - 063.280.713-02

FORTALEZA/CE, 03 de junho de 2022



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220603000090
Total de Emolumentos:	R\$ 7,16
Total FERMOJU:	R\$ 0,35
Total FRMMP:	R\$ 0,36
Total FAADEP:	R\$ 0,36
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 17,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAM890138-J5P9	

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACATÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 161169

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O Instituto Estações da Vida de Arte, Cultura, com sede na **Rua Dom Manuel de Medeiros, 1266, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP. 60455-305**, entidade para o Desenvolvimento da Arte e Cultura, agora denominado **Instituto Estações da Vida é uma associação civil**, de direito privado, de caráter sócio cultural, para fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com domicílio e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Artigo 2º - O Instituto Estações da Vida tem por finalidades:

- I. Também é missão do Instituto Estações da Vida combater a exclusão Social por meio da realização de ações, atividades, programas e projetos nas áreas da Arte, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Tecnologia, promovendo o desenvolvimento local integrado e sustentado.
- II. Promover a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural material, imaterial, digital e natural;
- III. Facilitar, a todos, os meios para livre acesso as fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- IV. Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- V. Realizar cursos, encontros, seminários, congressos, feiras e eventos artísticos e culturais destinados a promover o desenvolvimento de temas institucionais na sua área de atuação.
- VI. Proteger as expressões culturais dos grupos formados da sociedade, responsáveis pelo pluralismo e diversidade da cultura nacional;
- VII. Priorizar o produto cultural originário do País.
- VIII. Criar e promover projetos eventos, cursos, treinamentos, seminários, palestras, colóquios, conferências, encontros, painéis, grupo de trabalho e visando à formação de profissionais multiplicadores criativos e conscientes da importância da cultura, da arte e da educação no processo de desenvolvimento do indivíduo e dos grupos.
- IX. Utilizar a arte e os bens simbólicos como instrumentos de estímulo as atitudes positivas de autoestima e de desenvolvimento de novas metodologias na busca do equilíbrio físico, mental, emocional e espiritual, fortalecendo a consciência de transformação dos indivíduos e/ou grupos em situações sociais de risco.
- X. Assessorar outras entidades no planejamento, execução e avaliação de suas ações.
- XI. Desenvolver, experimentar e disseminar tecnologias inclusivas, estabelecer parcerias, capazes de tornar autossustentáveis, grupos organizados;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico, esportivo, educacional, social e cultural, combatendo a pobreza e a degradação do meio-ambiente;
- XIII. Elaborar projetos, captar recursos e parcerias para prioritariamente assessorar organizações de base comunitária no âmbito de suas necessidades, como também organizações constituídas juridicamente do primeiro, segundo e terceiro setor;
- XIV. Realizar atividades esportivas e socioculturais ligados ao setor turístico, articulando a motivação do turista, em ações autossustentáveis que articulem a integração de grupos locais, com a motivação fundamental dos que buscam um destino turístico;

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161169

- XV. Representar, agenciar e gerir grupos, companhias, coletivos e indivíduos das mais diversas áreas e tendências artísticas no que tange a viabilização da produção e de todas as etapas necessárias a realização de empreendimentos artístico-culturais;
- XVI. Administração, gestão, cogestão, terceirização de setores específicos ou de todo o conjunto de equipamentos culturais específicos (teatros, museus, bibliotecas, galerias ou de equipamentos culturais de todas as manifestações artísticas);
- XVII. Realizar atividades de produção de cinema e vídeo, destinada à exibição em cinema, TV convencional, TV digital, Internet, celular e/ou outras mídias ou suportes; nos mais variados gêneros;
- XXVIII. Realizar projetos no âmbito do Esporte. Promovendo atividades sócias desportivas, a partir de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial.
- XIX. Contribuir para construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;
- XX. Elaborar, **conceber, captar, gerir, produzir, executar, montar, expor e prestar contas de projetos** nas dimensões de: gestão, formação, fomento, produção e difusão, nos segmentos das Artes Cênicas que contemple: teatro, circo, dança, humor e artes de palco, Música quer: erudita, popular e/ou instrumental e canto, Artes Visuais que contemple: Artes plásticas, pintura, escultura, artesanato, fotografia, desenho, **tridimensional, gravura, cerâmica** e xilogravura, audiovisual e novas mídias, Patrimônio material e patrimônio imaterial, Literatura, livro e leitura, **Moda e designer**.
- XXI. **Captação de recursos de forma direta e/ou em parceria de fontes municipais, estaduais, federais ou da iniciativa privada, quer por meio de editais, convocação pública ou demanda espontânea.**
- XXII. **Produção na organização de atividades, ações, projetos, eventos, seminários, congressos, rodada de negócios, shows, coordenando e gerenciando o planejamento, captação de recursos, empresas, fornecedores e parceiros, promovendo a divulgação, realizando e administrando os recursos, materiais, financeiros e humanos, prestando serviços especializados.**
- XXIII. **Elaborar, conceber, captar, gerir, produzir e prestar contas de projetos, atividades, ações, festivais, eventos, encontros, rodadas de negócios, palestras e seminários na área de atuação de designer de moda, atuando na: criação e concepção, envolvendo (estilo, ilustração, design têxtil, design de acessórios, figurinos para cinema, teatro e TV), na produção (stylist, editoriais para revistas, catálogos, programas de TV, comerciais, eventos), pesquisa (tendências, consultoria, assessoria, colunas em jornais, internet) gerenciamento de empresas (produção, compras e vendas no atacado e varejo, importação e exportação), marketing (gerenciamento de produto e marcas) e acadêmica (professor e coordenador) e curadoria especializada na moda.**

Parágrafo 1º – O Instituto Estações da Vida se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com empresas privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 151169

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Estações da Vida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - O **Instituto Estações da Vida** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Estações da Vida** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

Artigo 6º - Para cumprir suas finalidades o **Instituto Estações da Vida** poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos Audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III- realizar em parcerias com universidades, faculdades e outras instituições, cursos de pós-graduação (*latu sensu* e *strictu sensu*), extensão e qualificação de profissionais;
- IV- promover, em parceria com o setor público ou privado, oficinas profissionalizantes para o público assistido e seus familiares;
- V- comercializar no mercado interno e externo produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;
- VI- promover grupos operativos para construir a integração social, o fortalecimento das famílias, a auto-estima individual, familiar e da comunidade, bem como dinâmicas emocionais saudáveis e o apego familiar;
- VII- promover cursos para familiares e comunidade, conscientizando-os e preparando-os para atuarem como agentes multiplicadores;
- VIII- estimular, desenvolver e manter serviço de assistência social e beneficente em todos os seus aspectos, considerando sobretudo, as necessidades locais e regionais;
- IX- cooperar com os organismos nacionais e internacionais, governos ou autoridades constituídas, bem como organizações públicas e/ou privadas e as comunidades;
- X- promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, seminários, palestras, congressos, publicações de trabalhos científicos e outras atividades afins;
- XI- Promover bazar de produtos doados;
- XII- Promover a venda de produtos produzidos pela comunidade interna e externa.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - O **Instituto Estações da Vida** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo e Benemérito.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARTINS
ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 161169

Parágrafo 1º - Serão considerados Sócios Fundadores aquelas pessoas que participaram da criação e organização do **Instituto Estações da Vida** e que tenham assinado a Ata de constituição da entidade.

Parágrafo 2º - Serão considerados Sócios efetivos todos aqueles que se associarem à entidade após a sua criação mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - Serão considerados Sócios Beneméritos àqueles que se tornarem merecedores desta distinção pelos relevantes serviços prestados o **Instituto Estações da Vida**, ou que tenha feito donativo em valor real à mesma, cuja filiação se dará mediante a emissão do respectivo Diploma de Sócio Benemérito, firmado pelo Presidente da entidade.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- IV. desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos;
- V. colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do **Instituto Estações da Vida** sejam atingidos;
- VI. atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo **Instituto Estações da Vida**.

Artigo 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Artigo 11 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto e suas normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão.

Artigo 12 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo quando as mesmas sejam cometidas pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, situação em que a atribuição será da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: A advertência será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado para punir as faltas leves, ou seja, quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembléias, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

Parágrafo 2º: A suspensão será aplicada pelo Presidente do **Instituto Estações da Vida**, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, cabendo recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.


RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 161169

Artigo 13 - A exclusão do sócio se dará por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e será aplicada em caso de reincidência de falta grave cometida pelo associado, permitida prévia e ampla defesa do sócio em questão;

Parágrafo 1º: São consideradas faltas graves desrespeitar o Estatuto, as Normas Internas, as decisões da Assembléia Geral e dos órgãos administrativos, bem como provocar prejuízo moral ou material à entidade e agredir física ou verbalmente os sócios ou membros dos órgãos de administração do **Instituto Estações da Vida**.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O **Instituto Estações da Vida** será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O **Instituto Estações da Vida** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo vedada a remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção e fiscalização.

Artigo 15 - O **Instituto Estações da Vida** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Artigo 16 - O **Instituto Estações da Vida** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir sobre exclusão de associados;
- VI. apreciar e homologar o relatório de atividades, contas e balanço da entidade;
- VII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **Instituto Estações da Vida**;

Artigo 19 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 161159

Artigo 20 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 2/3 do número de sócios quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I. modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do **Instituto Estações da Vida**, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da entidade;
- III. destituir os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV. autorizar a Diretoria a alienar, hipotecar, permutar, doar ou gravar os bens imóveis do **Instituto Estações da Vida** e a contrair empréstimos bancários.

Artigo 21 - No caso de destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **Instituto Estações da Vida**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Artigo 22 - Nos casos de destituição ou de renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará novos diretores e membros para responder interinamente pela **Instituto Estações da Vida**, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Artigo 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva de seus membros.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 25 - Serão órgãos auxiliares da Diretoria: assessorias, departamentos e representações por ela criados, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
CENTRO
MATA

Registro Microfilmado

Nº 161169

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. decidir sobre aceitação de novos sócios e aplicação de penalidades aos mesmos

Artigo 27 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pelo Conselho Fiscal e/ou por 2/3 da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I. representar o **Instituto Estações da Vida** judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos normativos internos;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. dirigir e supervisionar os trabalhos da Diretoria;
- VI. autorizar a execução de despesas necessárias ao desempenho das atividades da entidade;
- VII. nomear e destituir os Coordenadores e demais pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento aos diversos serviços e trabalhos a cargo do **Instituto Estações da Vida**;
- VIII. assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam: alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do **Instituto Estações da Vida**;
- IX. Admitir e demitir funcionários;
- X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e atos normativos da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e contábeis;
 - assinar, quaisquer documentos e as movimentações financeiras, contratos mútuos, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais;
- VIII. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. elaborar projetos de captação de recursos e executar outras tarefas correlatas.

RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 02 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um sócio designado pela Diretoria para tal fim, até término do mandato.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32 - O patrimônio do Instituto Estações da Vida será constituído:

- I. pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados, doações e heranças que receber, livres e desembaraçados de ônus;
- II. por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- III. por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

Parágrafo único: O Instituto Estações da Vida poderá receber doações com ou sem encargos, dos poderes públicos, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que serão utilizados para realização de seus fins.

Artigo 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, dependendo da titulação que o Instituto Estações da Vida vier obter.

Artigo 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04



Artigo 35 - Para manutenção e desenvolvimento de suas atividades o **Instituto Estações da Vida** contará com:

- I. legados, doações, auxílio, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação da Diretoria;
- II. venda de seus produtos ou serviços;
- III. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros oriundos do patrimônio sob a sua administração;
- IV. financiamentos resultantes de termos de parceria, acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do **Instituto Estações da Vida**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e

desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do **Instituto Estações da Vida** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A critério de sua Diretoria Executiva poderá ser firmado contratos, convênios, ajustes, consórcios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições Públicas e/ou Privadas, ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em cumprimento aos seus objetivos;

Artigo 38 – O **Instituto Estações da Vida** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembléia;


RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

III REFORMA ESTATUTÁRIA
Instituto Estações da Vida.
CNPJ: 18.334.487/0001-04

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 161169

Artigo 39 - O regime de pessoal do Instituto Estações da Vida será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual, podendo contar ainda com o trabalho de pessoal voluntário, na forma da legislação vigente.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios participantes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, os membros a seguir qualificados, assinam esta III Reforma Estatutária, rubricando todas as suas folhas e encaminhando-o ao Registro das Pessoas Jurídicas.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3312.9444 - E-mail: tabeliao@cartorioamaia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MAYKON WANDERSON DA SILVA LIMA, NAYARA
SUYANE SILVA ALENCAR

Dou fé, FORTALEZA, 11 de maio de 2022

Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva
() Antonio Alexandre Palva de Oliveira
() Nathan Bezerra Cordelro

EMOL.	RS 6,30
FRMMP	RS 0,34
FAADEF	RS 0,34
SELO	RS 2,68
FERMOJU	RS 0,44
TOTAL	RS 10,60

CY893030, CY893031
Selo 2

Impresso por: LETICIA DE SOUZA FERNANDES



Fortaleza, 27 de março de 2019

Maykon Wanderson da Silva Lima
Maykon Wanderson da Silva Lima
CPF: 974.198.003-59
Presidente Eleito

Nayara Suyane Silva Alencar
Nayara Suyane Silva Alencar
CPF: 063.280.713-02
Administrativa Financeira



RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1266
PARQUELÂNDIA CEP: 60455305

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161206 de 03/06/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 161169 em 03/06/2022
do REGISTRO Nº 149470 de 06/06/2013

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 03/06/2022, o qual foi registrado sob nº 161169 em 03/06/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 149470, registrado em 06/06/2013 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DE ESTATUTO

Apresentante: INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 18.334.487/0001-04

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 27/03/2019

Partes: INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA -
18.334.487/0001-04, MAYKON WANDERSON DA SILVA LIMA -
974.198.003-59, NAYARA SUYANE SILVA ALENCAR - 063.280.713-02

FORTALEZA/CE, 03 de junho de 2022



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220603000090
Total de Emolumentos:	R\$ 7,16
Total FERMOJU:	R\$ 0,35
Total FRMMP:	R\$ 0,36
Total FAADEP:	R\$ 0,36
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 17,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAM890 138-J5P9	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202401852144**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 18334487000104
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2024 ÀS 13:22:27
VÁLIDA ATÉ 05/04/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA
CNPJ: 18.334.487/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:19 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **0B33.0041.72A6.72D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.334.487/0001-04

Certidão n°: 8257357/2024

Expedição: 05/02/2024, às 13:19:39

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.334.487/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o **Sr. Maykon Wanderson da Silva Lima**, CPF.:974.198.003-59, empresário, solteiro, residente na rua Livreiro Arlindo,173, altos, Bairro Farias Brito, Fortaleza/CE, a **Sra. Nayara Suyane Silva Alencar**, CPF.: 063.280.713-02, empresária, solteira, residente na rua Livreiro Arlindo, 173, Bairro Farias Brito, Fortaleza/CE, o **Sr. Leonardo Demétrios dos Santos**, CPF.: 039.419.483-77, professor, solteiro, residente na rua Princesa Isabel, 1480, Centro, Fortaleza/CE, a **Sra. Thays Vitória do Nascimento Duavi**, CPF.: 613.650.613-02, professora, solteira, residente na rua Major Facundo, 1412, Centro, Fortaleza/CE, o **Sr. Icaro Guilherme da Silva Ferreira**, CPF.: 080.331.203-20, Atendente, solteiro, residente na rua Comendador Acioli, 103, Centro, Fortaleza/CE e a **Sra. Davila Beatriz Alves Soares**, CPF.: 603.591.933- 23, Estudante, solteira, residente na rua Princesa Isabel, 1480, Centro, Fortaleza/CE, são pessoas de bom comportamento social e moral desconhecendo que já tenham praticado quaisquer atos que desabonem as duas condutas

Fortaleza (CE), 06 de março de 2024.



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PASTOR

Delegado de Polícia Civil

Matrícula Funcional: 126914-1-6

Coordenador da COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS – CORE

Endereço: Rua Professor Guilhon, 606 – Aeroporto, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-7593, E-mail: core@policiacivil.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2024/45176

CPF/CNPJ: 18.334.487/0001-04

Inscrição CPBS: 293516-3

Razão Social: INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA

Endereço: R DOM MANUEL DE MEDEIROS 1266 **** PARQUELÂNDIA CEP 60455-305

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 5 de Fevereiro de 2024 (13:16:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/45179

CPF/CNPJ: 18.334.487/0001-04

Nome ou Razão Social: INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA

Endereço: R DOM MANUEL DE MEDEIROS 1266 **** PARQUELÂNDIA CEP 60455-305

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Fevereiro de 2024 (13:17:45)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a **INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 18.334.487/0001-04 com sede social na R. Dom Manuel de Medeiros, Nº .1266 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60455-305, e-mail: institutoestacoesdavid@gmail.com está em pleno e regular funcionamento, desde 10/04/2013, data de sua fundação, de forma ininterrupta durante todos estes anos até a presente data, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, na mais completa responsabilidade e honestidade em obediência plena ao que rege seu Estatuto Social.

Fortaleza (CE), 06 de março de 2024.



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PASTOR

Delegado de Polícia Civil

Matrícula Funcional: 126914-1-6

Coordenador da COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS – CORE

Endereço: Rua Professor Guilhon, 606 – Aeroporto, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-7593, **E-mail:** core@policiacivil.ce.gov.br

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a **INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 18.334.487/0001-04 com sede social na R. Dom Manuel de Medeiros, Nº .1266 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60455-305, e-mail: institutoestacoesdavid@gmail.com está em pleno e regular funcionamento, desde 10/04/2013, data de sua fundação, de forma ininterrupta durante todos estes anos até a presente data, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, na mais completa responsabilidade e honestidade em obediência plena ao que rege seu Estatuto Social.

Fortaleza (CE), 06 de março de 2024.



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PASTOR

Delegado de Polícia Civil

Matrícula Funcional: 126914-1-6

Coordenador da COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS – CORE

Endereço: Rua Professor Guilhon, 606 – Aeroporto, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-7593, **E-mail:** core@policiacivil.ce.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins necessários que a empresa **INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURAR** Inscrito sob o CNPJ: **18.334.487/0001-04**, estabelecida na **R DOM MANUEL DE MEDEIROS,1266 – PARQUELANDIA CEP: 60.455-305** em **FORTALEZA CE**, teve a seguinte movimentação financeirasobre o faturamento:

FATURAMENTO			
COMPETÊNCIA	ANO	RECEITA	DESPESAS
JANEIRO	2023	R\$ -	R\$ -
FEVEREIRO	2023	R\$ -	R\$ -
MARÇO	2023	R\$ -	R\$ -
ABRIL	2023	R\$ -	R\$ -
MAIO	2023	R\$ -	R\$ -
JUNHO	2023	R\$ -	R\$ -
JULHO	2023	R\$ -	R\$ -
AGOSTO	2023	R\$ -	R\$ -
SETEMBRO	2023	R\$ -	R\$ -
OUTUBRO	2023	R\$ -	R\$ -
NOVEMBRO	2023	R\$ -	R\$ -
DEZEMBRO	2023	R\$ -	R\$ -

Fortaleza, 06 de março de 2024

INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA:18334487000104

Assinado de forma digital por
INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CULTURA:18334487000104
Dados: 2024.03.08 13:53:36 -03'00'

MAYKON WANDERSON DA SILVA LIMA
CPF: 974.198.003-59
PRESIDENTE

O Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural e esportivo que visa a integração de crianças e jovens com ações que potencializam habilidades e aprendizagens capazes de transformar seu desenvolvimento pessoal e social com foco na integração e acesso a fontes de aprendizagem, cidadania e expressões culturais e esportivas.

Atualmente, pode se evidenciar como destaque o Projeto ENSINANDO A VENCER que teve início em 2016 e atende cerca de 270 crianças e jovens com práticas esportivas e de lazer.

O Projeto surgiu também da necessidade de transformar o tempo ocioso de crianças e jovens, e afastá-los de situações de vulnerabilidade e risco social.

Diante desse compromisso de formação e exercício da cidadania, o Instituto Estações da Vida se propõe a ser um instrumento de ação e transformação social.

Atenciosamente.

Fortaleza/CE, 15 de Março de 2024.



Maykon Wanderson da Silva Lima
Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.334.487/0001-04
Razão Social: INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE E CUL
Endereço: AV DOM LUIS 880 SALA 506 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021905284370402244

Informação obtida em 08/03/2024 13:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	26/03/2024 10:35:46	Data da assinatura:	26/03/2024 11:02:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
26/03/2024

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	02/04/2024 09:35:01	Data da assinatura:	02/04/2024 09:39:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2024

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 200/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/04/2024 10:45:09	Data da assinatura:	02/04/2024 10:49:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 200 - 2024		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/04/2024 11:12:43	Data da assinatura:	26/04/2024 11:17:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 200/2024

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº200/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Júlio César Filho**, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Considera como de utilidade pública estadual o **INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congêneres ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade **O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 200/2024 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/04/2024 13:02:38	Data da assinatura:	29/04/2024 13:07:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/04/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 200/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/04/2024 11:50:49	Data da assinatura:	30/04/2024 11:55:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/04/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/05/2024 11:57:15	Data da assinatura:	06/05/2024 12:01:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	13/05/2024 12:51:52	Data da assinatura:	13/05/2024 12:56:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
13/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 200/2024**, de autoria do Deputado Júlio César Filho e coautoria da Deputada Larissa Gaspar, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II – ANÁLISE

O **Projeto de Lei nº 200/2024** passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Em seu o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1 . A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, bem como são apresentadas todas as provas do art. 2 da Lei 12554/95, analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 200/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	14/05/2024 17:28:49	Data da assinatura:	14/05/2024 17:33:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/05/2024

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/05/2024 08:46:52	Data da assinatura:	21/05/2024 10:21:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/05/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E
CULTURA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

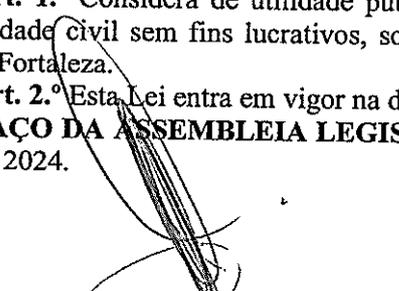
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera de utilidade pública estadual o Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura, sociedade civil sem fins lucrativos, sob CNPJ n.º 18.334.487/0001-04, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de maio de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política AUGUSTA BRITO DE PAULA	Secretaria da Proteção Animal DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

quilombolas e também de pessoas com deficiências em seus programas de pós-graduação stricto sensu.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.826, de 03 de junho de 2024.
(Autoria: Júlio César Filho)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de utilidade pública estadual o Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura, sociedade civil sem fins lucrativos, sob CNPJ n.º 18.334.487/0001-04, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.827, de 03 de junho de 2024.
(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALEFÍCIOS DOS CIGARROS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ E A INTEGRA AO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização dos Malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes de que o uso dos cigarros eletrônicos é extremamente prejudicial à sua saúde e de que esses dispositivos não são seguros.

